Ofício n.º PMC/SEGOV/226/2024

Congonhas, 06 de junho de 2024.

Exmo. Sr.
Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 064/2024/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. A CI n.º PMC/SEMOBI/SERVIÇOS PÚBLICOS/104/2024, por meio da qual a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/116/2024, de autoria do nobre vereador Gerson Daniel de Deus.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1900/2024
Data: 06/06/2024 - Horário: 09:44
Legislativo

ACGM

Congonhas OBRAS

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/SERVIÇOS PÚBLICOS/104/2024

De: Saulo de Souza Queiroz SEMOBI

Para: Cleber de Faria Silva SEGOV

Data: 29/05/2024

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento Nº 116/2024, do Vereador Gerson Daniel de Deus, segue resposta em anexo da Companhia de Saneamento COPASA.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elder Vale Marques
Diretor de Área – Serviços Públicos

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

Saulo de Souza Queiroz
Secretário de Obra e Infraestrutura

* encaminhar resposta até o dia 29/05/24

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO Nº 116 /2024

Exmo. Sr.
Igor Souza Costa
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo as seguintes informações:

1. Qual o motivo da turbidez da água distribuída pela COPASA no Bairro Boa Vista em Congonhas que apresenta cor amarelada?

2. A água distribuída esta contaminada?

3 - A agência reguladora tem acompanhado o problema?

Ao Sr. Elder,
para resposta, observando o prazo definido

Congonhas, 20 de maio de 2024.

Gerson Daniel de Deus
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1772/2024
Data: 21/05/2024 - Horário: 08:00
Legislativo

RE: Requerimentos 116 e 115-2024 vereador Gerson Daniel de Deus

JOEL JOSE DE SOUZA <JOEL.SOUZA@COPASA.COM.BR>

Ter, 28/05/2024 08:16

Para:João Assis Vieira <joaovieira@congonhas.mg.gov.br>;EDIVAN RIBEIRO DE MOURA <EDIVAN.MOURA@COPASA.COM.BR>
Cc:Elder Vale Marques <elder.marques@congonhas.mg.gov.br>;Diretoria de Serviços Públicos - SEMOBI <dsp@congonhas.mg.gov.br>

Bom dia João!

Referente ao requerimento 115 informamos que:

Informamos que devido a falta de energia elétrica no sistema de São Braz foi necessário o abastecimento de pipas na madruga do dia 30/04 na ETA Profeta para atender aquela cidade.

Durante essa operação a adutora que abastece o hidrante foi despressurizada o que ocasionou carreamento de material e elevação de turbidez.

No dia 01/05 recebemos 03 solicitações de qualidade de água no bairro Jardim Profeta e não houve reclamação no bairro Boa Vista, quando nossas equipes executaram descargas de rede.

O requerimento 116:

Quanto aos critérios de avaliação temos o seguinte a compor.

Todas as avaliações da Companhia obedecem as premissas legais, sobretudo do decreto Lei (federal) 3365/1941:

"Art. 1o A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.

Art. 2o Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Art. 3° Poderão promover a desapropriação mediante autorização expressa constante de lei ou contrato: (Redação dada pela Lei nº 14.620, de 2023)

I - os concessionários, inclusive aqueles contratados nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei de Parceria Público-Privada), permissionários, autorizatários e arrendatários; (Redação dada pela Lei nº 14.620, de 2023)"

Art. 6o A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

Art. 40. O expropriante poderá constituir servidões, mediante indenização na forma desta lei.
(Vide Decreto nº 35.851, de 1954) "

Quanto a metodologia aplicada na elaboração dos laudos de avaliação foi a aplicada a ABNT NBR 14.653 - Parte 1, item 7.5:

> "A metodologia escolhida deve ser compatível com a natureza do bem avaliando, a finalidade da avaliação e os dados de mercado disponíveis. Para a identificação do valor de mercado, sempre que possível preferir o método comparativo direto de dados de mercado, conforme definido em 8.3.1."

Seguindo todos os critérios estabelecidos pela legislação em vigor a Copasa elaborou, através de uma empresa especializada, os laudos de avaliação, preservando a impessoalidade e imparcialidade.

Todas as áreas afetadas foram declaradas de utilidade pública e após publicação todos proprietários e /ou moradores foram notificados das obras em seus respectivos terrenos.

As ofertas de indenização estão sendo apresentadas de acordo com fluxo e caminhamento das obras.

Está sendo oportunizado aos proprietários e possuidores o direito de analisar e contrapor as ofertas iniciais. Em relação aos que aceitam a negociação administrativa/amigável está sendo elaborado o processe interno de indenização. Que diga-se de passagem obedece um rito procedimental.

Resta esclarecer que não basta somente o aceite dos valores da indenização, é precisar reunir as condições básicas para que possamos prosseguir com as lavraturas das escrituras de servidão ou, sendo o caso, contratos e demais formalidades.

No tocante aos que não aceitam as propostas ou não possuam a documentação necessária para formalização dos atos administrativos amigáveis, será necessário propor ações de desapropriação/servidões, seguindo todos os ditames legais prescritos no decreto lei 3341/1965.

Insta consignar que temos em Congonhas aproximadamente 450 intervenções em áreas públicas. Devido a essa grande demanda o trabalho está sendo elaborado em blocos, atendendo o fluxo que obras estão caminhando.

Joel Jose de Souza
Encarregado de Sistemas – POLO Congonhas

copasa

Tel: (31) 99964-1390 – Cel.: (31) 3731-7089
Rua Ideal, 70, Ideal, Congonhas-MG
www.copasa.com.br
Joel.souza@copasa.com.br

De: João Assis Vieira <joaovieira@congonhas.mg.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 22 de maio de 2024 11:10
Para: JOEL JOSE DE SOUZA <JOEL.SOUZA@COPASA.COM.BR>; EDIVAN RIBEIRO DE MOURA <EDIVAN.MOURA@COPASA.COM.BR>
Cc: Elder Vale Marques <elder.marques@congonhas.mg.gov.br>; Diretoria de Serviços Públicos - SEMOBI <dsp@congonhas.mg.gov.br>
Assunto: Requerimentos 116 e 115-2024 vereador Gerson Daniel de Deus

Joel, bom dia!

Segue anexo, requerimentos:

115-2024: Qual motivo da turbidez da agua distribuída pela Copasa no bairro Boa Vista que apresenta cor amarelada?

116-2024: Quais critérios definidos para precificação da indenização dos terrenos públicos que serão objeto de servidão administrativa pela Copada? projetos referentes conforme requerimento anexo.

Atenciosamente,

João Assis Vieira
Diretoria de Serviços Públicos
31-3732-0911
31-99106-9870

AVISO LEGAL
"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados têm caráter confidencial e são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou parte dela, por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida, sujeitando o infrator às sanções legais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima. Agradecemos sua cooperação."
DISCLAIMER

"This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message, or part thereof, by anyone other than the intended recipient is strictly prohibited, and will submit the infractor to the legal sanctions. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message. Thank you for your cooperation."